PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG
Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - **CNPJ: 01.602.782/0001-00**

LEI Nº 241, DE 30 DE MARÇO DE 2011

PUBLICADO
Em, 30/03/11
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Concede remissão de juros e correção monetária decorrente do inadimplemento das parcelas dos contratos de promessa de compra e venda e imóvel celebrados pelo Município de Dom Bosco (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder a remissão de juros e correção monetária decorrentes do pagamento em atraso das parcelas dos contratos de promessa de compra e venda de imóveis derivados do Processo Licitatório nº 020/2007, Concorrência Pública nº 001/2007.

Art. 2º - Remitidos os juros e a correção monetária, os promissários compradores dos imóveis de que trata esta Lei deverão promover o pagamento do preço ajustado no contrato, na mesma forma e valor inicialmente pactuados.

Parágrafo único. O pagamento do preço far-se-á segundo o número de parcelas remanescentes, conforme apurado pela Fazenda Pública Municipal, considerando-se vencida a primeira no trigésimo dia da publicação desta lei e as demais a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 3º - Efetuado o pagamento integral do preço ajustado, o Município promoverá a outorga definitiva das escrituras, transmitindo as propriedades aos respectivos promissários compradores, na forma dos contratos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 30 de Março de 2011.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal